

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano de Contribuição Variável Itaucard**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

### PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL ITAUCARD

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16  
PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL ITAUCARD – Nº de Registro (CNPB): 2009.0026-11

#### 1 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de Participante deste Plano aquele que:

- a) vier a falecer;
- b) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto no Regulamento;
- c) tiver optado pelo Instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;
- d) cancelar ou tiver cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos do Regulamento.

#### 2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

**Aposentadoria Suplementar:** é preciso ter, no mínimo, 10 anos de serviço contínuo; ter, no mínimo, 55 anos de idade; e não possuir mais vínculo empregatício com a Patrocinadora.

**Benefício por Invalidez Total:** é preciso ter pelo menos, 180 dias de serviço contínuo (imediatamente em caso de acidente do trabalho); receber um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou de Auxílio-Doença pela Previdência Social (INSS); e ter cessado qualquer pagamento de Auxílio-Doença pela patrocinadora. A elegibilidade a este benefício cessará se a Previdência Social (INSS) suspender o pagamento do benefício correspondente.

**Pensão por morte:** Os dependentes do PARTICIPANTE aposentado que vier a falecer terão direito a Pensão por Morte na forma que vinha sendo pago ao participante, nos termos do item **8.4** do Regulamento.

**Benefício por Morte:** Já os dependentes do PARTICIPANTE ativo que vier a falecer terão direito a um Benefício por Morte correspondente ao prazo certo de 180 meses, nos termos do item **8.2** do Regulamento. Caso ocorra falecimento do PARTICIPANTE autopatrocinado e BPD seus dependentes terão direito a um benefício sob a forma de prestação única, nos termos dos itens 9.1.1.5 e 9.1.2.1 (e) do Regulamento. A definição dos dependentes está disponível do Regulamento em seus itens **2.20 e 2.4**, e a informação sobre inscrição dos dependentes consta no item **3.8** do Regulamento do Plano.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocinio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo 9** do Regulamento.

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano de Contribuição Variável Itaucard**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

### 3 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

**Aposentadoria Suplementar:** De comum acordo entre o Participante e a Fundação, o benefício de Aposentadoria Suplementar poderá ser pago de acordo com uma das seguintes alternativas:

- 1. Pagamento único de até 25% do saldo de Conta Total do Participante, no momento do requerimento do benefício;**
- 2. Pagamentos consecutivos mensais sobre um período de 60 a 180 meses;**
- 3. Renda Vitalícia, atuarialmente equivalente ao saldo de Conta Aplicável, considerando exclusivamente os dados do Participante e de seus Dependentes na data do cálculo.**

**Benefício por Invalidez Total:** O valor mensal do benefício corresponderá a 1/180 do número de quotas do Saldo de Conta Aplicável na data do cálculo. Para o Benefício por Invalidez Total, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% do saldo de Conta de Contribuição de Participante e do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora. Serão efetuados pagamentos consecutivos mensais no período de 180 meses.

**Pensão por Morte:** Em caso de falecimento de aposentado os dependentes receberão o benefício na forma que vinha sendo pago ao participante. Nos casos em que o aposentado recebia renda vitalícia, será paga a pensão por morte mensal ao conjunto de beneficiários (limitado a 4 beneficiários). O benefício será constituído de uma quota familiar igual a 60% do valor do benefício que o participante recebia na data do falecimento e uma quota individual igual a 10% do benefício por beneficiário habilitado. A Pensão por Morte será dividida em partes iguais entre os beneficiários e toda vez que se extinguir uma parcela do benefício, em virtude da perda de condição de um beneficiário, haverá novo rateio, considerando apenas os beneficiários remanescentes.

**Benefício por Morte:** Em caso de falecimento de participante autopatrocinado e BPD seus dependentes terão direito a um benefício sob a forma de prestação única. O valor devido será pago ao conjunto de dependentes em partes iguais. Na ausência de dependentes o valor será pago aos beneficiários indicados e na ausência de beneficiários indicados, o valor será pago aos herdeiros legais.

**Obs.:** O participante deverá obrigatoriamente informar a relação de seus dependentes, de acordo com os critérios definidos no item **2.20** deste regulamento, no momento do requerimento do benefício.

### 4 OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.